DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2240/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7201/2021
PROTOCOLO	: 2112809
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: NILDO ALVES DE ALBRES
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO GERADOR DE MAIS DE UMA CONTRATAÇÃO. MODALIDADE CONVITE. CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

1 – Do relatório.

Tratam os autos do procedimento licitatório, na modalidade Convite nº 01/2021, realizado pelo Município de Anastácio/MS, para a aquisição de Kit Escolar visando atender a Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 157.295,50 (Cento e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), logrando-se como vencedoras as empresas: *SKS COMERCIO DE MOVEIS EQUIPAMENTOS EIRELI* e *BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI ME*.

Em posse dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, após exame dos documentos, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório – Convite nº 01/2021, emitindo a Análise 9647/2021 (fls. 255-257).

Também se manifestou o Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento do corpo técnico, opinando pela regularidade do procedimento licitatório em análise, conforme se depreende do Parecer 450/2022, acostado às fls. 258 dos autos.

É o relatório, passo a decidir.

2 – Das razões de decidir.

Considerando o valor do contrato – R$ 157.295,50 (cento e cinquenta e sete mil, duzentas e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) e o valor da UFERMS no ato da assinatura do Termo – R$ 39,64 (trinta e nove reais e sessenta e quatro), decido MONOCRATICAMENTE, em razão da competência atribuída ao Juízo Singular nos termos do art. 11, inciso II do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Assim, o julgamento da matéria compreendida na primeira fase será isolado e específico para decidir sobre a regularidade do procedimento licitatório conforme preconiza o art. 124, II, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Quanto a modalidade da licitação, verifica-se adequada ao procedimento administrativo em análise, visto estar dentro do valor/limite de R$176.000,00, atualizado pelo Decreto federal n. 9412/2018.

Os documentos pertinentes a contratação, acostados às fls. 02-254 dos autos, estão em conformidade com a Lei Geral de Licitações e Contratos, bem como o disposto na Resolução Normativa nº 98/2018 e Resolução TCE/MS nº 88/2018, conforme apurado pela equipe técnica.

Por fim, cabe destacar que o procedimento licitatório foi gerador de mais de uma contratação, sendo que somente um dos contratos atingiu o limite da remessa obrigatória a esta Corte, de acordo com a planilha abaixo:

Empresas Vencedoras	**Valor Adjudicado**
SKS COMERCIO DE MOVEIS EQUIPAMENTOS EIRELI	R$ 20.588,80
BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI ME	R$ 136.706,70
TOTAL	**R$ 157.295,50**

Portanto, considero regular o procedimento licitatório.

3 – Da decisão.

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido:

Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, sob a modalidade Convite nº 001/2021, realizado pelo Município de Anastácio/MS, CNPJ nº 03.452.307/0001-11, por estar em conformidade com o art. 22, inciso III, § 3º da Lei de Licitações 8666/1993, bem como com as disposições da Resolução nº 88/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional*, para as providências de estilo, nos termos do art. 70, § 2º da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

VJB